

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245--1500/245-2882/245-2833/245-1102 - FAX: (098) 225-4822
CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 132/95-CONSUN/UEMA

FIXA CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO, FIXAÇÃO
E ALTERAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO DOS
DOCENTES.

O REITOR "PRO-TEMPORE" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, CONSUN/UEMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista Decreto Nº 14.620 de 27/06/95 e o contido no Art. 16, inciso IV do Regimento da UEMA, aprovado pelo Decreto Nº 8.594 de 13/05/82, considerando:

a) o prescrito no artigo 22 da Lei nº 5.921, de 15 de março de 1994, que: "Dispõe sobre o Ensino Superior Estadual, estabelece normas básicas para a organização da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências".

b) o estabelecido nos artigos 37, 38 e 39 da Lei Nº 5.931, de 22 de abril de 1994, que: "Aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão.";

c) a necessidade de normalizar o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes;

d) o que foi deliberado em reunião do dia 29/08/95.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior-MAS da UEMA, submeter-se-ão a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais;

II - Tempo Integral de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários;

III - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Parágrafo único - Observadas as natureza e a diversidade de encargos do servidor docente, o limite mínimo de carga horária de aulas será de 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime, e o máximo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da carga horária tanto no regime de 20 (vinte) horas, quanto no Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245--1500/245-2882/245-2833/245-1102 - FAX: (098) 225-4822
CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

Art. 2º- No Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva o docente ficará obrigado a prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários e impedido de exercer outra atividade remunerada pública ou privada,

Parágrafo Único- Admitir-se-á no Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva:

I- participação do servidor docente em órgão de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

II- participação de servidor docente em comissões julgadoras e verificadoras, relacionadas com o ensino, com a extensão ou com a pesquisa;

III- percepção de direitos autorais ou correlatos;

IV- colaboração esporádica remunerada ou não, em assunto de sua especialidade, de natureza científica, cultural ou técnica, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos, em que a UEMA seja parte e para o qual o docente seja oficialmente indicado.

Art. 3º- será concedida alteração do regime de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ao docente que através de proposta pessoal ou por solicitação do Departamento de sua lotação, comprove a necessidade da alteração, para as atividades ou projetos de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária.

§1º- A necessidade de ampliação de carga horária de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas, será comprovada através de Plano Departamental devidamente aprovado pela assembléia respectiva, quando se tratar de ensino, pesquisa ou extensão, e pelo ato de nomeação ou designação da autoridade competente, quando se tratar de administração universitária.

§2º- Para os efeitos do "caput" deste artigo, o docente deverá comprovar a compatibilidade de horários entre as atividades desenvolvidas na UEMA e fora dela.

§3º- O Plano Departamental de que trata o §1º deste artigo deverá atender às Normas legais e regulamentares prescritas em legislação específica, inclusive no que se refere aos limites de cargas horárias de cada atividade docente.

Art. 4º- Será concedida alteração do regime de 20 (vinte)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245--1500/245-2882/245-2833/245-1102 - FAX: (098) 225-4822

CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

ou 40 (quarenta) horas semanais para Tempo Integral e Dedicção Exclusiva-TIDE, ao docente que, através de proposta pessoal ou por solicitação do Departamento de sua lotação, comprove a necessidade da alteração para as atividades ou projetos de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária.

§1º- A necessidade de alteração do regime de trabalho será comprovada através de Plano Departamental, devidamente aprovado pela Assembléia respectiva, quando se tratar de ensino, pesquisa ou extensão, e pelo ato de nomeação ou designação da autoridade competente, quando se tratar de administração universitária.

§2º- A proposta para inclusão no regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva será instruída com a declaração do docente de que não exerce, e se compromete a não exercer, outra atividade remunerada ou não, fora da instituição, excetuados os casos previstos no art.2º, Parágrafo Único desta Resolução.

§3º- No interesse da UEMA, a concessão do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva poderá ser atribuída em caráter especial e temporário, a docentes que tenham, também vínculo empregatício com outra entidade, desde que observada a disposição do "caput" e do §1º deste artigo, e comprovado por ato administrativo estar o docente à disposição da UEMA, sem percepção de remuneração, a qualquer título, no órgão de origem.

§4º- O Plano Departamental de que trata o §1º deste artigo deverá atender às Normas legais e regulamentares prescritas em legislação específica, inclusive no que se refere aos limites de cargas horárias de cada atividade docente.

Art. 5º- Não será permitida a alteração de regime de trabalho de docente afastado.

Art.6º- Poderão ser alterados os regimes de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva-TIDE, para 40 (quarenta) horas ou para 20 (vinte) horas semanais, e ainda, de 40 (quarenta) horas para 20 (horas) semanais, nos seguintes casos:

- a- por solicitação do docente;
- b- por iniciativa e com parecer do Órgão onde o docente exerça suas atividades, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

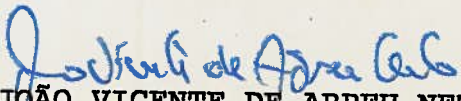
Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500/245-2882/245-2833/245-1102 - FAX: (098) 225-4822
CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

Art. 7º - A concessão de alterações de regime de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º - As propostas de alteração de regime de trabalho docente, quer de iniciativa pessoal, quer por solicitação do Departamento de lotação do servidor, deverão ser protocoladas na Divisão de Protocolo e Arquivo da Pro-Reitoria de Administração, que encaminhará o processo à Pro-Reitoria de Graduação e Assuntos Estudantis para emissão de parecer e consequente encaminhamento aos órgãos competente da UEMA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as Resoluções 063/87-CONSUN/UEMA e demais disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 29 de agosto de 1995.


JOÃO VICENTE DE ABREU NETO
Presidente

ANEXO III

**LATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO PARA
FINS DE PROMOÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE AVALIADO

OME: _____ MAT.: _____
ASSE: _____ REF.: _____ CARGA HORÁRIA: _____

TRIBUIÇÃO DE PONTOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Atividades de Orientação Nº DE PONTOS: _____
Coordenação e/ou participação em
atividades relacionadas ao Ensino,
Pesquisa e Extensão Nº DE PONTOS: _____
Trabalhos Acadêmico-Científicos Nº DE PONTOS: _____
Atividades de Aperfeiçoamento Profissional Nº DE PONTOS: _____
Atividades Administrativas Nº DE PONTOS: _____
TOTAL DE PONTOS: _____

**TRIBUIÇÃO DE CONCEITO AO MEMORIAL, (CONSIDERANDO A
APRESENTAÇÃO ESCRITA E DEFESA ORAL)**

CONTEÚDO	IMPORTÂNCIA	EMBASAMENTO TEÓRICO	DEFESA ORAL	MÉDIA	CONCEITO

g